



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO COM PEÇAS**

Nº 00058/02

1. PARTES:

CONTRATADA	: TELEDIGITAL ASSIST TÊC E COM DE EQUIP ELETRÔNICOS LTDA		
ENDEREÇO	: RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 2920 – SL - PAROLIN		
CIDADE	: CURITIBA	ESTADO: PR	CEP: 80.220-031
FONE	: (041) 332 9712	FAX : (041) 332 8531	
CGC/MF	: 85.469.484/0001-75	I.E. : 10.191.451-89	
CONTRATANTE	: Serviço Social Autônomo ParanaEducação		
ENDEREÇO	: Avenida Água Verde, 2140 - Água Verde		
CIDADE	: Curitiba	ESTADO: PR	CEP: 80240-900
FONE	: 41 340 1680	FAX : 41 342 0942	
CGC/MF	: 02.392.034/0001-02	I.E. : Isento	

2. SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, através do presente Contrato, os serviços de assistência técnica no(s) equipamento(s) discriminado(s) no ANEXO, o qual, assinado pelas partes integram o presente.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através do presente Contrato, incluem-se toda mão de obra técnica, suporte, substituição de peças e módulos, deslocamento e visitas técnicas, uso de ferramentas e instrumentos especiais utilizados no conserto do(s) equipamento(s) discriminado(s) no ANEXO.
- 3.2 A CONTRATANTE terá direito a manutenções preventivas semestrais durante a vigência deste contrato.
- 3.3 Fica estabelecido que o(s) equipamento(s) coberto(s) por este Contrato não poderá(ão) sofrer intervenções de terceiros sem a expressa autorização da CONTRATADA. A infringência desta cláusula e ou da Cláusula 6, implicará na cessação das obrigações assumidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, independente de notificação ou interpelação judicial.

4 DAS EXCLUSÕES

- 4.1 Excluem-se deste Contrato, remoções de equipamentos para outros locais de instalação, substituição de gabinetes e acessórios do equipamento suscetíveis a quebra. Excluem-se equipamentos que não atendam as recomendações de instalação do fabricante bem como defeitos causados por negligência operacional, mau uso do equipamento, catástrofes ou descargas atmosféricas.
- 4.2 Excluem-se também o conserto dos equipamentos de controle como microcomputadores e Softwares que não pertençam ao Sistema de Ponto ou de outro fabricante que não a Topdata Sistemas.

5 DOS CHAMADOS

- 5.1 Os chamados serão efetuados a partir da solicitação da CONTRATANTE, via telefone sempre que necessário, dentro do horário comercial (08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00), e serão atendidos no prazo de até 24:00 (Vinte e Quatro Horas), sendo considerado o Horário Comercial, para contagem deste prazo.



TELEDIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA
PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO INFORMATIZADO
AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
IMPRESSORAS FISCAIS E NÃO FISCAIS
INFORMÁTICA

6 DO PAGAMENTO

6.1 Para a prestação dos serviços constantes na cláusula 2 deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a quantia especificada no prazo e condições determinadas no ANEXO, integrante do presente Contrato.

7 DA DURAÇÃO

7.1 A duração deste Contrato será de 12 (Doze) meses, renovado automaticamente por igual período, ficando os valores sujeitos a reajuste de acordo com o IGP (Índice Geral de Preços), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do período anterior, ou qualquer outro que venha o substituir.

8 DA RESCISÃO

8.1 Poderá haver rescisão do presente Contrato a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicado por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

9 DO FORO

9.1 E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Curitiba, 05 de Abril de 2002.

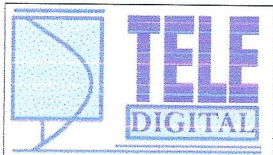
CONTRATADA


ADAILTON PEREIRA DA SILVA

CONTRATANTE



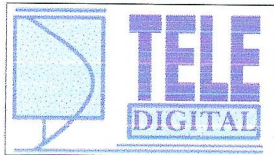
Everlise de Fátima Chandoha
Diretora Administrativa Financeira
PARANAEDUCAÇÃO
CRA/PR



LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- 1- **Cliente** reconhece que ao abrir esta embalagem, que contém um programa de computador, firma um contrato de adesão com a Teledigital, concordando com todos os termos e condições deste contrato de licença de uso, adquirindo direitos e assumindo obrigações, que inclui o de usar o software identificado e correspondente documentação, para processamento das suas informações dentro dos limites e características do ambiente operacional, conforme especificado neste contrato.
- 2- A **Teledigital** não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados, por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da Teledigital, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema, assim como por problemas definidos como "caso fortuito" ou "força maior" contemplados pelo Art. 1.058, do Código Civil Brasileiro. Fica, desde já, acertado entre as partes, que o valor máximo para qualquer indenização, pela Teledigital, prevista neste contrato, limitar-se-á ao valor do preço ajustado para esta licença de uso.
- 3- A **Teledigital** se reserva o direito de : A) retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do **CLIENTE**, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento; B) alterar as especificações e/ou características do software licenciado para a melhoria e/ou correções de erros, sem que haja perda das funcionalidades contidas no manual do usuário quando a contratação do mesmo. A Teledigital divulgará a disponibilidade destas novas versões a seus clientes, os quais deverão acompanhá-las.
- 4- Em hipótese alguma, sob as penas da Lei 9.609/98, é permitido ao **CLIENTE**, ao distribuidor/revendedor ou a terceiros, de forma geral, A) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo; B) modificar as características do(s) de programa(s) ou módulos de programa(s) que compõem o software, amplia-los ou altera-los de qualquer forma; C) Criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados contidos no dicionários de dados do software licenciado, se for o caso.
- 5- Caso o equipamento onde se encontra implantado o software seja apreendido, retomado, arrestado, seqüestrado, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o retire da posse e uso do **CLIENTE**, este se obriga a destruir ou remover o software de forma que o equipamento seja transladado sem o mesmo.
- 6- A **Teledigital** não se responsabiliza pelo software objeto deste contrato e não garanta seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais caso o **CLIENTE** utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.
- 7- Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

TELEDIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA



LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- 1- **Cliente** reconhece que ao abrir esta embalagem, que contém um programa de computador, firma um contrato de adesão com a Teledigital, concordando com todos os termos e condições deste contrato de licença de uso, adquirindo direitos e assumindo obrigações, que inclui o de usar o software identificado e correspondente documentação, para processamento das suas informações dentro dos limites e características do ambiente operacional, conforme especificado neste contrato.
- 2- **A Teledigital** não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados, por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da Teledigital, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema, assim como por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior” contemplados pelo Art. 1.058, do Código Civil Brasileiro. Fica, desde já, acertado entre as partes, que o valor máximo para qualquer indenização, pela Teledigital, prevista neste contrato, limitar-se-á ao valor do preço ajustado para esta licença de uso.
- 3- **A Teledigital** se reserva o direito de : A) retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do **CLIENTE**, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento; B) alterar as especificações e/ou características do software licenciado para a melhoria e/ou correções de erros, sem que haja perda das funcionalidades contidas no manual do usuário quando a contratação do mesmo. A Teledigital divulgará a disponibilidade destas novas versões a seus clientes, os quais deverão acompanhá-las.
- 4- Em hipótese alguma, sob as penas da Lei 9.609/98, é permitido ao **CLIENTE**, ao distribuidor/revendedor ou a terceiros, de forma geral, A) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo; B) modificar as características do(s) de programa(s) ou módulos de programa(s) que compõem o software, amplia-los ou alterá-los de qualquer forma; C) Criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados contidos no dicionários de dados do software licenciado, se for o caso.
- 5- Caso o equipamento onde se encontra implantado o software seja apreendido, retomado, arrestado, seqüestrado, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o retire da posse e uso do **CLIENTE**, este se obriga a destruir ou remover o software de forma que o equipamento seja transladado sem o mesmo.
- 6- **A Teledigital** não se responsabiliza pelo software objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais caso o **CLIENTE** utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.
- 7- Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



TELEDIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA



TELEDIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA
PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO INFORMATIZADO
AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
IMPRESSORAS FISCAIS E NÃO FISCAIS
INFORMÁTICA

ANEXO 01

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO Nº 00058/01

QT	EQUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR
1	Coletor de Dados	INNER		15,00
1	Software	Topponto		20,00
0				
0				

VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTO

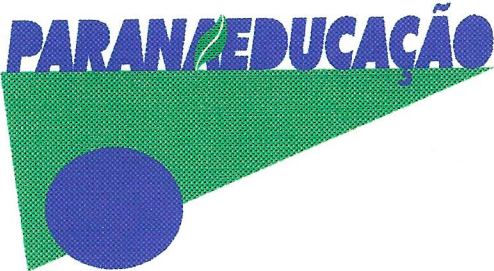
PAGAMENTO EM 12 VEZ(ES) DE: R\$ 35,00

VALOR TOTAL: R\$ 420,00

DATA DO 1º PAGAMENTO: 15/04/2002

CONTRATO VÁLIDO ATÉ: 15/04/2003

Everlise de Fátima Chandoha
Diretora Administrativa Financeira
PARANAEDUCAÇÃO
CRA/PR 5.943

	MEMORANDO	N.º: 009/2002
	DE: Everlise de Fátima Chandoha	
	PARA: Rafael Cordeiro de Macedo Jurídico	
DATA: 04-04-2002		

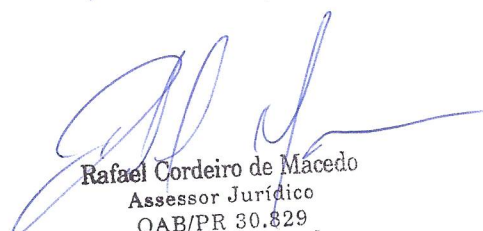
Estamos encaminhando para análise e parecer jurídico o Contrato de Prestação de Serviços da empresa Teledigital Assistência Técnica e Comércio Ltda., para a assistência técnica e manutenção do equipamento ponto eletrônico.

Atenciosamente,



Everlise de Fátima Chandoha
Diretora Administrativo-Financeira

OK. Contrato conferido
ctba, 05.04.02



Rafael Cordeiro de Macedo
Assessor Jurídico
OAB/PR 30.829
PARANAEDUCAÇÃO